



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 074/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 013/2020

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para realizar a demarcação precisa de quadras, ruas e lotes do Conjunto Residencial Triolândia."

REQUISITANTE: Departamento de Planejamento e Engenharia.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Sr. Bruno Henrique de Oliveira Reghin, ocupante do cargo público de engenheiro civil desta administração municipal, em 11 de março de 2020, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade e Tesouraria informado, em 27 de março de 2020, que há dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para aquisição. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pelo departamento de compras.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Conclusão

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

31

contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Insta aduzir, ainda, que o imóvel onde realizar-se-á a demarcação dos lotes, trata-se de um bem público, pertencente ao Município de Ribeirão do Pinhal, conforme matrícula 12.494 do CRI local em anexo.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada não é superior a 10% (dez por cento) do limite constate do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, haja vista que o menor orçamento é de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de março de 2020.


Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546